



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20230413 Codó - MA, 13/04/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:  
[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)  
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

projeto comunitário da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Município de Codó, que se realizará anualmente e terá sua culminância no último sábado do mês de agosto, assim sendo celebrado em todo território municipal.

Art. 2º O Mês Municipal de Combate à Violência contra a mulher, ao idoso e crianças, denominado de Projeto Quebrando o Silêncio pela Igreja Adventista do Sétimo Dia tem como por objetivo 5 medidas de grande relevância que seguem abaixo:

I Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, ou seja, violência física, psicológica, verbal, patrimonial, sexual, dentre outras;

II Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e denunciando junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

III Promover a paz para o mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;

IV -Resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;

V - Coibir violentadores de mulheres, crianças e idosos, sejam eles na prática da violência física, psicológica, patrimonial, sexual, dentre outras.

§ 1º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O mês Municipal Quebrando o Silêncio da Igreja Adventista do sétimo dia, será promovida conscientização; também será divulgado através dos meios eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do Quebrando Silêncio para conscientizar

## Gabinete

### LEI N° 1.964, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Mês Municipal do "Quebrando o Silêncio", projeto comunitário da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído "todo o mês de agosto como o mês Municipal do "QUEBRANDO O SILÊNCIO",



a população em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2023.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 1.965, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tuturubá, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tuturubá, inscrito sob o CNPJ nº 03.858.787/0001-15, nesta cidade de Codó-MA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2023.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 1.966, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a divulgação no site oficial do Poder Executivo de informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Codó.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo divulgará no seu site oficial informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, o

período de interrupção, origem dos recursos e os dados do órgão público responsável pela obra.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 1.967, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre as regras para transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Codó-MA é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Município.

§ 2º. A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil do Município e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A equipe de transição será composta por até



20 (vinte) pessoas.

§ 1º. Não poderá participar da equipe de transição a pessoa que estiver inelegível nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º. Os participantes da equipe de transição trabalharão de maneira voluntária, não recebendo assim qualquer tipo de remuneração.

§ 1º. A equipe de transição será destituída e seus poderes cessarão a partir da posse do candidato a Prefeito eleito.

§ 2º. A nomeação da equipe de transição será feita pelo Chefe da Casa Civil da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal direta ou indireta, investido na equipe de transição não terá sua remuneração afetada.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargo na equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

Art. 6º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei nº 1.072/97, de 10 de julho de 1997, os titulares dos cargos de que trata o art. 5º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 7º. Compete à Casa Civil da Prefeitura Municipal disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º. As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura Municipal, para atendimento das despesas decorrentes do disposto nos art. 7º desta Lei.

Art. 9º. O Coordenador da equipe de transição poderá

delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º a membros da equipe de transição.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito municipal.

Art. 11. O Coordenador da equipe de transição deve prestar contas dos trabalhos e futuras propostas a cada 15 (quinze) dias à Câmara Municipal de Codó-MA.

Art. 12. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

